

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000669/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000358/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.000175/2015-90
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.009000/2013-86
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n. 02.641.663/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE VICENTE GALLANTE RICARDO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPQD, em efetivo exercício em 31/10/2014, serão reajustados a partir de 01/11/2014, conforme escalonamento a seguir:

Até R\$ 5.583,00 = aplicar reajuste de 6,59% (IPCA) + 0,31% de aumento real

De R\$ 5.583,01 até R\$ 11.656,00 = aplicar reajuste de 6,59% (IPCA)

Acima de R\$ 11.656,01 = Valor fixo de R\$ 785,44

Para cargos designados * = Valor fixo de R\$ 537,00.

* Cargos designados - empregados designados para cargos de direção e de gestão, assim entendidos como aqueles ocupantes dos cargos de diretor, gerente, executivo e assessor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário de 2015 será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de janeiro a novembro.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento não será devido quando as férias forem gozadas em dezembro.

Parágrafo Segundo – O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado no momento da programação de suas férias.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que não se manifestarem, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados, ajustando o valor mensal para R\$ 705,09 (setecentos e cinco reais e nove centavos), a partir de 01/11/2014, sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados o auxílio medicamento na forma estabelecida no Manual do Usuário, como praticado até esta data.

Parágrafo Único - O empregado pagará a quantia de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por mês e por beneficiário do plano, a ser descontada em folha de pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, ajustando a partir de 01/11/2014 o limite de reembolso das despesas para o valor de R\$ 357,61 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente,

pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto – A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e auto cuidado.

Parágrafo Quinto - A condição prevista no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Sexto - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A Fundação CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria proporcional (conforme regras definidas pelo INSS), desde que comunicado formal, através de documento expedido pelo INSS, e entregue pelo empregado à DRH quando adquirir a condição. Exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a compensação de dias ponte de feriados para o ano de 2015.

Parágrafo Único – Serão compensadas 32 horas. Período de 02/02/2015 a 13/11/2015 com compensação diária de 10 minutos.

Dias a serem compensados:

20/04 – 8h

05/06 – 8h

10/07 – 8h

07/12 – 8h

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO FORA DA SEDE E DO HORÁRIO HABITUAL

A FUNDAÇÃO CPqD apresentará até o dia 31 de março de 2015 uma proposta para implantação de um banco de horas específico para deslocamento de viagem a serviço, a vigorar a partir de 01 de abril de 2015.

Parágrafo Único - A proposta será apresentada, em assembleia, para aprovação dos empregados.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOSE VICENTE GALLANTE RICARDO
GERENTE
FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES